

- b) Desenvolver as actividades aprovadas no seu plano;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório de contas do ano, bem como o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- d) Admitir novos associados;
- e) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados;
- f) Exercer as demais competências previstas no regulamento interno e que a assembleia geral nela delegou.

## Artigo 9.º

**Conselho fiscal**

1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação, sendo composto por um presidente, um relator e um secretário.

2 — Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Examinar a documentação escrita da associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do ano anterior;
- c) Acompanhar a actividade da associação;
- d) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

## Artigo 10.º

**Receitas**

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados que foram fixadas pela assembleia geral;
- b) Receitas provenientes das actividades;
- c) Fundos, donativos ou legados que sejam concedidos;
- d) Subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.

**CAPÍTULO III****Alteração dos estatutos e dissolução da associação**

## Artigo 11.º

**Alteração dos estatutos**

Os estatutos da associação só podem ser alterados por deliberação de pelos menos três quartos de número de associados presentes em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

## Artigo 12.º

**Dissolução**

1 — A Associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos do número de todos os associados.

2 — Quanto à deliberação sobre a forma de aplicação dos fundos do património, será nomeada uma comissão liquidatária para executar a mesma.

## Artigo 13.º

**Disposições finais**

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da assembleia geral.

2 de Abril de 2007. — A Notária, *Marina Antónia Alves de Sousa*.  
2611022504

**INESLA — INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO LITORAL ALENTEJANO****Anúncio (extracto) n.º 3859/2007**

Certifico que, por escritura de 9 de Maio de 2007, lavrada com início a fl. 111 do livro n.º 47-A do cartório notarial a cargo do notário Carlos Henrique Ribeiro Melon, foi extinta a associação INESLA — Instituto de Estudos Superiores do Litoral Alentejano, pessoa colectiva n.º 504220900, com sede na vila de Grândola, na Avenida de Inácio da Cruz, fixando-se o prazo de dois anos a contar da formalização da extinção para se proceder à liquidação do respectivo património.

É o que me cumpre certificar para efeitos deste extracto para publicação legal.

9 de Maio de 2007. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon*.  
2611022314

**X-TEAM — ASSOCIAÇÃO DE PAINTBALL DE PORTUGAL****Anúncio (extracto) n.º 3860/2007**

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2007, lavrada de fl. 14 a fl. 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 158-A do cartório notarial a cargo do notário Carlos Manuel da Silva Almeida, sito na Avenida dos Defensores de Chaves, 51-B, em Lisboa, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Pública Hortênsia de Castro, 11, 3.º, D, Lisboa, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa.

A Associação tem por objecto a prática de *paintball* e outros desportos.

1 — Podem ser associados da Associação as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no País, que, para além de comungarem, pela sua atitude ou prática, do objectivo da Associação e como tal conformem a sua actuação pelo presente quadro estatutário, reúnam também as seguintes condições:

- a) Sejam maiores de idade, ou se menores de idade, devidamente autorizados por documento escrito e assinado pelo encarregado de educação;
- b) Não hostilizem, por qualquer meio, designadamente pela sua conduta social ou pela actividade pública, a prática de *paintball*;
- c) Se comprometam ao pagamento de uma quota, a definir.

2 — A Associação terá duas categorias de associados:

- a) Associados efectivos, aqueles que reúnam os requisitos definidos no n.º 1;
- b) Associados honorários, aqueles que, em função de acções praticadas, contribuam de forma relevante para o bom nome e progresso da Associação e cuja admissão seja ratificada por deliberação da maioria absoluta da assembleia geral e sob proposta unânime dos membros da direcção.

Poderão perder a qualidade de associado:

- a) Os que apresentarem pedido, por escrito, nesse sentido;
- b) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos para a admissão de associados;
- c) Os que faltarem reiterada e ou gravemente ao cumprimento dos deveres para com a Associação.

Vai conforme.

17 de Abril de 2007. — A Terceira-Adjunta, *Teresa Paula Proença Filipe*.

2611022450

**PARTE L****UNIVERSIDADE DO PORTO****Aviso n.º 11 365/2007**

1 — Torna-se público que a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela

Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pretende proceder ao preenchimento de um lugar de direcção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão) na Divisão Administrativo-Financeira.

2 — Perfil — funcionário licenciado com competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e com experiência na área de gestão financeira e patrimonial.